

## Leis

**LEI Nº 10.099****Declara de utilidade pública a Associação Capixaba de Músicos Profissionais.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação Capixaba de Músicos Profissionais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.101****Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.937, de 01 de junho de 2023.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 9.937, de 01 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído do trecho da Rua Silvino Grecco e parte da Praça Mário Elias da Silva, medindo 492,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada no bairro Jardim Camburi, assim descrito e confrontado: frente para a Rua Belmiro Teixeira Pimenta; fundos para a Rua Alcino Pereira Netto; lado direito para Município de Vitória e lado esquerdo para Praça Mário Elias da Silva; passando a referida área a constituir bem de uso especial."(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de agosto de 2024

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.102****Altera a Lei nº 8.121/2011, que estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o §3º e incisos I, alíneas "a", "b", "c" ao artigo 1º da Lei nº 8.121/2011 que estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados no Município de Vitória, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas ou vazias por mais de 48 horas.**

.....  
**§3. Fica proibido manter animais presos em correntes ou semelhantes no âmbito do Município de Vitória.**

**I - Não se incluem na proibição previstas nesta lei as hipóteses em que:**

**a) Os animais estejam em circulação com seus tutores quando portando correntes.**

**b) Os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário a execução do serviço ou da atividade.**

**c) O proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter temporariamente o animal acorrentado."(NR)**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor da data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

